

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE
LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Pregão Eletrônico nº 17/2025

AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.290.912/0001-24, com sede em Fortaleza/CE, à Rua do Rosário, nº 77, Sala 203, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-090, neste ato representada por sua sócia Hubiraci de Oliveira Mendes, portadora do CPF nº 371.624.111-34 e da cédula de identidade nº 933735 SSP DF, vem, respeitosamente, perante V. Ilmo., apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrida, vem, tempestivamente, apresentar seu recurso contra a decisão da autoridade competente que em habilitou a Recorrida e no âmbito do Pregão Eletrônico nº 17/2025, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Em que pese o notório saber jurídico habitualmente esposado pelo Ilmo. Pregoeiro, com as devidas vêrias, uma vez que existem inúmeros vícios praticados pelo Recorrida que são insanáveis, relacionado ao enquadramento indevido como Empresa de Pequeno Porte (EPP), além de outros vícios que serão devidamente apontados, restando por necessária a manutenção de sua inabilitação. Como passa a demonstrar.

II – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE – DA IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO

Conforme documentação constante dos autos, a empresa DATERRA Construtora Ltda enquadra-se como EPP, conforme se extrai da sua documentação de habilitação jurídica, conforme cartão de CNPJ. No entanto, ao se analisar o seu Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 e 2023, constata-se que sua Receita Bruta Operacional alcançou o montante de superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) em crédito, conforme balancete contábil de fls. 303 do balanço econômico colacionado aos autos.

Além disso, tal número de créditos superiores a R\$ 200.000.000,00 não aparecem em nenhum outro lugar do balanço econômico, divergindo completamente das movimentações apontadas em balanço econômico financeiro.

Logo criando um indubitável questionamento sob a veracidade das informações prestadas no balanço econômico diante da aparente divergência dos números apresentados em balancete e do balanço econômico-financeiro.

A legislação é clara: o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que apenas empresas com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 podem usufruir do regime de Empresa de Pequeno Porte, e de até R\$ 360.000,00 no caso das Microempresas. A extração desses limites configura utilização indevida de benefícios legais, tornando a declaração de porte uma informação inverídica.

A conduta da recorrida, portanto, caracteriza grave irregularidade que macula sua habilitação, pois não se trata de vício meramente formal ou sanável, mas de condição jurídica essencial que influencia diretamente na participação no certame.

Portanto, admitir a habilitação de licitante que se vale de enquadramento irregular não apenas desvirtua o certame, mas também cria um precedente perigoso que incentiva práticas de fraude e compromete a credibilidade da Administração Pública. A irregularidade cadastral da DATERRA não pode ser relativizada, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital e ao dever constitucional de observância da legalidade e moralidade administrativa.

Nesse sentido, tem-se que o art. 63 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao prever sanções para licitantes que apresentem documentos falsos ou prestem declaração inverídica:

Art. 63. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou pela prática de qualquer outro ato fraudulento na execução do contrato, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 156 a 159 desta Lei.

Art. 156. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que:

(...)

II – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Não obstante, segundo Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, é princípio basilar da licitação a veracidade das informações prestadas pelos licitantes. A quebra dessa premissa “impede a confiança necessária ao vínculo contratual com a Administração” e “revela tentativa de fraude ao procedimento licitatório”.

Já Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao tratar do princípio da isonomia, alerta que a apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas afeta diretamente o equilíbrio do certame:

“A isonomia, como princípio constitucional da licitação, exige que todos os concorrentes estejam em igualdade real de condições, o que somente é possível com a estrita observância

das normas do edital. A burla por meio de declaração falsa rompe essa isonomia e compromete a legalidade do certame.”

Nesse sentido a jurisprudência dos tribunais tem sido uníssonas sobre a gravidade de se amparar em declaração de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, como a proponente recorrida, quando na bem da verdade a mesma não se enquadra, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. FRAUDE CONFIGURADA. SEGURANÇA DENEGADA. Configura fraude ao certame a utilização de prerrogativas expressamente reservadas a licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, por sociedade que não se enquadre na definição legal dessas categorias. (Superior Tribunal de Justiça (STJ) – RMS 54.262/MG)

LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO FALSA DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP. FRAUDE CONFIGURADA. APLICAÇÃO DE SANÇÕES. A simples participação de licitante como ME/EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades previstas na legislação, independentemente de obtenção de vantagem ou prejuízo ao erário. (Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário)

Assim, a reforma de sua habilitação é medida que se impõe, uma vez que viola os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, além de comprometer a lisura do certame.

III – DA OCULTAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA RELAÇÃO APRESENTADA EM HABILITAÇÃO

A empresa DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. incorreu em vício ainda mais grave no âmbito de sua habilitação: omitiu da sua declaração a existência de contratos relevantes firmados com a Administração Pública, deixando de relacionar tais documentos no rol exigido pelo edital. Trata-se de verdadeira ocultação de informação essencial, que inviabiliza a análise objetiva da sua capacidade econômico-financeira e da sua experiência prévia.

A relação de contratos, com os respectivos valores e vigências, é exigência típica para aferição da qualificação econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes, conforme dispõe o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de verificar a aptidão do contratado em relação a serviços de características semelhantes.

Ao ocultar a informação de que detinha contratos em execução com diversos entes da Administração, a empresa DATERRA deixou de apresentar elementos indispensáveis para que se aferisse o porte real de suas operações, sua receita decorrente de contratos administrativos e, consequentemente, a sua capacidade de assumir novas obrigações de igual complexidade.

Essa omissão compromete a confiabilidade da documentação apresentada e revela clara afronta aos princípios da transparência, boa-fé e veracidade das informações prestadas, basilares em qualquer procedimento licitatório.

A jurisprudência é firme nesse ponto: o Tribunal de Contas da União já decidiu, em diversas oportunidades, que a ocultação ou a omissão de informações relevantes em declarações de habilitação configura vício insanável, impondo a desclassificação do licitante.

Sob o prisma doutrinário, Marçal Justen Filho ressalta que “*a veracidade e a completude das informações prestadas constituem dever jurídico do licitante, cuja inobservância impede a formação válida da relação contratual com a Administração*” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021, p. 515*).

Da mesma forma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que a lisura da licitação exige que todos os concorrentes disponibilizem, de forma íntegra e transparente, os elementos de sua qualificação, sob pena de quebra da igualdade entre os participantes.

Ao ocultar contratos já celebrados e em execução, a empresa DATERRA produziu um quadro documental artificial, que induziu a Administração a erro e impediu a avaliação fidedigna da sua real capacidade econômico-financeira.

A consequência jurídica é inequívoca: tal omissão não pode ser relevada, tampouco suprida por presunções, constituindo vício insanável que conduz à inabilitação da empresa.

Ademais pelos documentos juntados e as informações encontradas e aqui colacionadas sobre a relação dos contratos que de fato são existentes, considerando que ainda podem haver outros contratos aqui não declarados, simplesmente não coaduna com a informação contida em balanço econômico.

Relacionamos abaixo, a título de exemplo, uma relação de compromissos assumidos com a Administração pública e não relacionados pela recorrida em sua declaração que deveria atender ao item 5.7.4 do Edital:

- **CT 86/2025 -DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**
VALOR: R\$ 475.480,85
VIGÊNCIA: ATÉ 28/03/2026
- **CT 031/2025 - SECRETARIA DA FAZENDA**

VALOR: R\$ 407.910,19

VIGÊNCIA: ATÉ 13/12/2025

- **CT 50/2025 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

VALOR: R\$ 192.227,01

VIGÊNCIA: ATÉ 14/02/2026

- **CT 71/2025 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

VALOR: R\$ 503.659,51

VIGÊNCIA: ATÉ 14/02/2026

- **CT 137/2023 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

VALOR: R\$ 2.752.336,83

VIGÊNCIA: ATÉ 30/10/2025

- **CT 1285/2023 - SECRETARIA DA SAUDE - LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA**

VALOR: R\$ 800.000,00

VIGÊNCIA: ATÉ 18/09/2025

- **CT 1786/2024 -SECRETARIA DA SAUDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

VALOR: R\$ 1.721.918,37

VIGÊNCIA: 03/01/2026

Cumpre destacar que os contratos acima relacionados, por si sós, constituem motivo suficiente para a inabilitação da empresa recorrida, tendo em vista a ausência e/ou ocultação dos referidos instrumentos, cuja apresentação seria imprescindível para a adequada aferição da real situação econômico-financeira da licitante. Tal omissão compromete a transparência e a lisura do certame, configurando afronta direta às disposições legais que regem as licitações e contratos administrativos, especialmente no que concerne à demonstração da regularidade fiscal e à comprovação da capacidade econômico-financeira, requisitos indispensáveis à habilitação no certame.

Observa-se que em balancete houveram entradas de quase R\$ 300.000.000,00, sendo que há uma quantidade de contratos declarada em certame inferior a R\$ 67.000.000,00. Considerando os contratos ocultos que colacionamos nesta minuta recursal se aproxima de R\$ 6.000.000,00 milhões em contrato. Diante disso surge uma enorme indagação, de onde estariam os outros, aproximados, R\$ 227.000.000,00 de crédito declarado em balancete de pagina 303 do balanço econômico financeiro.

Além disso não há informação no balanço econômico sobre os contratos mencionados, nem os declarados, tampouco os ocultados. Ou seja, resta em total descredibilidade as informações prestadas pela empresa Recorrida.

Assim, resta evidente que a decisão que manteve a habilitação da DATERRA afronta a legalidade, a moralidade administrativa e o princípio da isonomia, devendo ser reformada para restabelecer a lisura e a legitimidade do certame.

IV – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

Outro ponto de extrema gravidade reside no fato de que a empresa declarada vencedora não apresentou de forma detalhada a memória de cálculo do **BDI** (**Benefícios e Despesas Indiretas**) e dos **encargos sociais**, elementos indispesáveis para aferição da exequibilidade da proposta.

O edital, como instrumento vinculante, estabeleceu de maneira inequívoca a necessidade de apresentação de tais planilhas e memórias de cálculo, exigência que não pode ser afastada ou interpretada de modo flexível, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O BDI não se limita a mera formalidade, mas constitui parcela essencial da composição do preço, englobando custos indiretos, administração central, riscos e margem de lucro. Sua apresentação detalhada permite à Administração verificar a compatibilidade entre os valores ofertados e a realidade do mercado, prevenindo propostas inexequíveis que poderiam comprometer a execução contratual.

Do mesmo modo, a explicitação dos encargos sociais garante a demonstração de que o licitante considerou adequadamente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, evitando desequilíbrios futuros.

A ausência desses documentos fragiliza a análise da economicidade da proposta e impede o julgamento objetivo, afrontando o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que consagra como princípios basilares das licitações a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a vinculação ao edital.

Além disso, o art. 59, §3º da mesma lei, é claro ao estabelecer que a Administração deve analisar a exequibilidade da proposta, sendo indispesável para tanto a existência de dados claros e completos sobre sua composição.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer a essencialidade da apresentação detalhada de planilhas de custos em licitações. Em diversos julgados, o TCU tem determinado a desclassificação de licitantes que deixam de apresentar informações claras sobre a formação de preços, entendendo que a omissão compromete a lisura do certame e afronta o dever de transparência.

A omissão de tais informações constitui vício insanável, pois afeta a essência da proposta e impede a Administração de exercer o controle de legalidade e economicidade a que está vinculada.

A única solução possível é a desclassificação da empresa DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em observância ao edital, à legislação aplicável e aos princípios da moralidade, legalidade e isonomia.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

A total procedência do recurso administrativo, ora respondido, com a consequente reforma da decisão do pregoeiro no que concerne a consequente desclassificação/inabilitação da Recorrida, por ser medida de direito e justiça;

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2025



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 12.290.912/0001-24

Hubiraci de Oliveira Mendes - Representante Legal
CPF 371.624.111-34 / RG 933.735 SSPDS-DF

ENQUADRAMENTO IRREGULAR

DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.477.919/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2008
NOME EMPRESARIAL DATERRA CONSTRUOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATERRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-05 - Perforação e construção de poços de água 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-02 - Aluguel de andaiques 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO GONCALO	NUMERO 97	COMPLEMENTO Q-05 LT03
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO PIRES FACANHA	MUNICÍPIO EUSEBIO
UF CE		
ENDERECO ELETRÔNICO DATERRA@DATERRACONSTRUOES.COM.BR		TELEFONE (85) 3495-3644
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2025** às **18:53:13** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.477.919/0001-24 DUNS®: 89*****12
Razão Social: DATERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: DATERRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/09/2025
Receita Municipal	Validade:	20/09/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/08/2025 10:26

1 de 1

CPF: 574.XXX.XXX-72 Nome: JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE

Ass:

CONTRATOS OCULTOS

DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 86/2025 – DETRAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE E A EMPRESA DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, inscrita no CNPJ nº 07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza – Ce, CEP. 60712.001, representada por seu Superintendente, Sr. **WALDEMIR CATANHO DE SENA JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob nº 315.483.263-72 com matrícula de nº 30004736 domiciliado e residente em Fortaleza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DATERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Francisco Gonçalo, nº 103, bairro Central Parque, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.919/0001-24, neste ato representado por Sr. **JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 574.671.023-72, residente e domiciliado em Eusébio/CE aqui denominada de **CONTRATADA** residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 05088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20230005-SOP, tudo em conformidade com o NUP 08012.002673/2025-33 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230005- SOP e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é O SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ (DETRAN/CE) NA REGIONAL 6 (TAUÁ), ESPECIFICAMENTE NOS BLOCOS DA REGIONAL E ÁREA DE EXAMES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitado por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 475.480,85 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º,§ 1º da Lei nº 10.192/2001. 5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico INCC, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº20230005-SOP.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 8200003.26.122.313.20904.13.339039.1.7531200070.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. Os prazos de vigência será de 12 (doze) meses a contar da publicação.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 4 (quatro) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelos órgãos participantes, sendo que o prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico – financeiro apresentado, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.12. Disponibilizar vagas de empregos, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socieducativo, contemplados com a reserva de vagas.

11.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.
- 13.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições: a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE; d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado; h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas; i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações; j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA; o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

13.2. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Athila Vieira Lima, matrícula 3006525, CPF 038288893-60, ou pelo respectivo substituto.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Kayque Duarte Nunes da Silva, matrícula 3006488, CPF 05902367336, ou pelo respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. A ata de registro de Preço poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a detentora da ata de registro de preços direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

14.4. Lentidão na execução dos serviços, levando ao órgão Contratante a concluir que os serviços não serão executados nos prazos estipulados

14.5. O atraso injustificado no início/termino do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante

14.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, se não constituir o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal. 17.2. Este contrato

poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme determinado na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 13 de Março de 2025



WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE

JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE
REPRESENTANTE DA EMPRESA DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunha1: _____ CPF: _____

Testemunha2: _____ CPF: _____



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO N° 031/2025
PROCESSO N° 19001.068517/2025-81
SACC: 1361121

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DA FAZENDA E A DATERRA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, situada na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEFAZ**, neste ato representada pelo (i) Secretário da Fazenda, Fabrício Gomes Santos, inscrito no CPF sob o nº 878.372.005-78; ou pelo (ii) Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Guilherme França Moraes, inscrito no CPF sob nº 743.921.315-72; ou pela (iii) Secretaria Executiva da Receita, Liana Maria Machado de Souza, inscrita no CPF sob o nº 223.799.913-91; ou pela (iv) Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, Roberta de Alencar Pita, inscrito no CPF sob o nº 619.103.763-53, e a empresa DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Francisco Gonçalo, 97, Q-05, LT-03, Bairro: Pires Façanha, CEP: 61.760-000, Telefone: (85) 3495-3644, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.919/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **JAYME DEAN SOUSA ALEXANDRE**, brasileiro portador do RG nº 99010457711 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 574.671.023-72, têm entre si, por meio de justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230005 – SOP e seus Anexos, Ata de Registro de Preços nº 2024/05088 os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230005 – SOP e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato é o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comum de Engenharia, conforme previsto no ANEXO E do Termo de Referência, para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários das tabelas de serviços da SEINFRA 27 e 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizados no interior do Estado nos municípios listados no Anexo C do Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

editoral de Pregão Eletrônico nº 20230005, na proposta da contratada e no orçamento conforme ANEXO A deste documento e tabela abaixo:

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
3	MANUTENÇÃO PREDIAL – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO DISTRITO OPERACIONAL DE TAUÁ (POSTO FISCAL DE CAMPOS SALES)	407.910,19
TOTAL:		407.910,19

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitado por Preço Unitário

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 407.910,19 (quatrocentos e sete mil novecentos e dez reais e dezenove centavos), sujeito a reajustes, desde que observado interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40 XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico INCC, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20230005 – SOP.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

19100001.04.122.411.10063.15.449051.01.500.9100000.0.4.01

19100001.04.122.421.20161.15.339039.01.500.9100000.0.2.01

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência é de 9 (nove) meses contado a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução é de 6 (seis) meses contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelos órgãos participantes, sendo que prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico – financeiro apresentado, contado partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguida para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

- 11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 11.12. Disponibilizar vagas de empregos, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 11.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.
- 11.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada pelo servidor Francisco Anselmo dos Santos Filho, matrícula nº 063665-1-1, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

doravante denominado simplesmente de GESTOR, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Nos impedimentos do GESTOR, fica designado o servidor Mardônio Nogueira de Araújo, matrícula nº 106049-1-5, para as atividades de execução contratual.

13.3. A execução contratual será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato Fábio Barbosa Santos, matrícula nº 300017-4-5, representante especialmente designado para este fim, ou pelo respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

14.3. A ata de registro de Preço poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a detentora da ata de registro de preços direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

14.4. Lentidão na execução dos serviços, levando ao órgão Contratante a concluir que os serviços não serão executados nos prazos estipulados.

14.5. O atraso injustificado no início/término do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante.

14.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluuada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

15.2. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento do representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluíadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, se não constituir o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor, forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Fortaleza, Ceará

SECRETARIA DA FAZENDA

REPRESENTANTE LEGAL

Aprovado:

ASSESSORIA JURÍDICA

DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JAIME DEAN SOUSA
ALEXANDRE:57467102372

Assinado de forma digital por JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE:57467102372
Dados: 2025.03.13 11:00:50 -03'00'

JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE
REPRESENTANTE LEGAL

9/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO A – ORÇAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	TABELA 27		TABELA 27.1	
					PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL			-	R\$ 31.543,99	-	R\$ 34.693,12
1.0.1	2322	ENGENHEIRO	H	320,00	65,11 R\$	20.835,20	69,45 R\$	19.024,00
1.0.2	2510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	640,00	21,39 R\$	13.699,80	19,92 R\$	12.748,80
1.0.3	2312	ELETRICISTA	H	80,00	15,03 R\$	1.282,40	15,59 R\$	1.207,20
1.0.4	C4994	LOCAÇÃO DE CONTÊINER ALUMINIZADO COM PISO NAVAL - 600M X 238M	MÊS	4,00	434,03 R\$	1.736,12	465,78 R\$	1.823,12
2.0		SERVICOS PRELIMINARES E AUXILIARES		-	-	R\$ 13.027,71	-	R\$ 12.646,79
2.0.1	C4617	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA	UT	14,77	21,41 R\$	316,23	19,43 R\$	286,93
2.0.2	C4641	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	1,50	254,77 R\$	382,16	263,13 R\$	388,00
2.0.3	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	710,20	2,67 R\$	2.136,02	2,83 R\$	2.035,00
2.0.4	C0683	ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE P/FAÇADAS LOCAÇÃO MENSAL	M2	2.095,72	4,47 R\$	9.367,87	4,37 R\$	9.158,00
2.0.5	C2638	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAIS À GRANEL P/ A 1A LAJE	M3	36,68	21,34 R\$	805,43	20,33 R\$	786,27
3.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		-	-	R\$ 23.614,29	-	R\$ 22.458,69
3.0.1	C1046	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE F-BROCHIMENTO	M2	543,18	3,35 R\$	1.825,08	3,20 R\$	1.738,16
3.0.2	C1052	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHADOS	M2	60,85	18,63 R\$	1.145,81	17,79 R\$	1.062,14
3.0.3	C1054	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE PVC	M2	41,28	10,09 R\$	416,31	9,03 R\$	396,00
3.0.4	C2117	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	13,00	322,98 R\$	426,33	307,26 R\$	405,72
3.0.5	C1049	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	11,11	174,55 R\$	1.954,19	165,43 R\$	1.859,17
3.0.6	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS SI/REAPROVEITAMENTO	M3	15,72	40,37 R\$	634,62	38,41 R\$	601,77
3.0.7	C4913	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAGEM)	M2	2.507,86	4,74 R\$	11.887,21	4,52 R\$	11.335,00
3.0.8	C4914	RENOVAÇÃO DE PINTURA À ÓLEO OU ESMALTE	M2	8,16	9,12 R\$	74,42	9,01 R\$	73,50
3.0.9	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	106,92	9,75 R\$	1.033,03	6,40 R\$	897,00
3.0.10	C1074	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ CERÂNICAS	M2	63,46	33,64 R\$	1.758,39	32,01 R\$	1.711,12
3.0.11	C1065	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	11,85	16,64 R\$	223,25	17,33 R\$	212,33
3.0.12	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	76,28	17,46 R\$	1.334,14	18,65 R\$	1.270,00
3.0.13	C1069	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	M2	27,86	35,86 R\$	999,90	34,12 R\$	950,40
3.0.14	C1061	DEMOLIÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA	UN	12,00	13,46 R\$	161,52	12,75 R\$	153,00
4.0		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		-	-	R\$ 14.393,14	-	R\$ 14.512,17
4.0.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 14 CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	34,22	31,41 R\$	1.074,85	29,93 R\$	1.024,00
4.0.2	C0707	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	106,15	13,65 R\$	1.448,95	13,23 R\$	1.404,00
4.0.3	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	116,72	16,38 R\$	1.911,87	15,87 R\$	1.852,00
4.0.4	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20M	M3	325,94	30,55 R\$	9.957,47	31,39 R\$	10.231,25
5.0		ESTRUTURAS		-	-	R\$ 6.593,19	-	R\$ 6.642,40
5.0.1	C4739	RECUPERAÇÃO CONCRETO, S/REFORÇO E RECONSTITUIÇÃO "GROUT", ESP=6MM	M2	31,10	263,56 R\$	8.818,72	282,76 R\$	8.794,00
5.0.2	C2299	TAMPA DE CONCRETO ESP = 5cm P/CAIXA EM ALVENARIA	M2	1,44	147,43 R\$	212,30	144,45 R\$	208,00
5.0.3	C0005	ACABAMENTO DE PEDRERIA	M2	11,44	49,14 R\$	562,16	47,20 R\$	539,00
6.0		PAREDES E PAINÉIS		-	-	R\$ 4.780,27	-	R\$ 4.691,71
6.0.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA VISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	107,98	44,27 R\$	4.780,27	43,45 R\$	4.691,71
7.0		COBERTURA		-	-	R\$ 34.875,04	-	R\$ 36.246,11
7.0.1	C3958	DESMONTAGEM DE TELHAMENTO EM ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	167,31	6,66 R\$	1.119,30	6,33 R\$	1.059,00
7.0.2	C2199	TELHAMENTO C/ OUTROS TIPOS DE TELHA MAT. FIXAÇÃO	M2	167,31	32,78 R\$	5.486,42	31,49 R\$	5.268,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

7.03	C3745	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 8mm, INCLINAÇÃO 7%	M2	543,18	38,5	R\$ 20.939,59	39,81	21.524,01
7.04	C1006	CUMEIRA UNIVERSAL DE FIBROCIMENTO P/TELHA ONDULADA	M	35,00	29,33	R\$ 1.026,55	30,43	1.065,05
7.05	C4460	MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA - (RIPA, CABO, LINHA)	M2	60,85	64,02	R\$ 3.995,62	64,13	3.902,31
7.06	C1876	PENTOX 2 DEMÓS APLICADO EM MADEIRAS (CLIPNIODA)	M2	173,85	13,85	R\$ 2.409,56	13,39	2.327,85
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO		-	-	-	R\$ 914,14	-	R\$ 914,14
8.0.1	C0668	CAMADA PROTETORA DE SUPERFÍCIES VERTICais C/ PINTURA DE EMULSÃO ASFÁLTICA E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAMENTO TRAÇÃO 13, ESP.= 1 a 2cm	M2	30,00	29,03	R\$ 914,14	28,67	883,00
9.0	VIDROS		-	-	-	R\$ 306,03	-	R\$ 306,03
9.0.1	C1427	LIMPEZA DE VIDROS	M2	7,30	7,11	R\$ 51,90	6,78	49,49
9.0.2	C1873	PELÍCULA DE INSULIFILM	M2	7,30	33,59	R\$ 248,13	35,26	257,41
10.0	GRUPO	REVESTIMENTOS	-	-	SUB-TOTAL:	R\$ 22.090,64	SUB-TOTAL:	R\$ 21.551,15
10.1	PAREDES		-	-	-	R\$ -	-	R\$ 19.927,60
10.1.1	C4432	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm ²) - PEI/5/PE14 P/ PAREDE	M2	53,46	78,13	R\$ 4.069,91	78,14	4.016,80
10.1.2	C1129	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm ²) (PAREDE/PISO)	M2	76,28	7,02	R\$ 535,49	6,60	518,71
10.1.3	C0777	CHAPISCO C/ ARG/AMASSA DE CIMENTO E PEDROSCO TRAÇÃO 14 ESP.= 1mm P/ PAREDE	M2	229,80	7,53	R\$ 1.730,39	7,26	1.668,83
10.1.4	C3023	EMBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇÃO 13	M2	229,80	29,32	R\$ 6.737,74	28,30	6.503,00
10.1.5	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇÃO 13	M2	229,80	32,47	R\$ 7.461,51	31,42	7.220,00
10.2	TETOS		-	-	-	R\$ -	-	R\$ 1.633,00
10.2.1	C4468	FORRO PVC - LAMBRI (100x4000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	41,26	37,70	R\$ 1.555,50	39,59	1.633,00
11.0	PISOS		-	-	-	R\$ 60.012,99	-	R\$ 60.012,99
11.0.1	C2860	LASTRO DE AREIA ADOURIDA	M3	24,45	74,84	R\$ 1.826,84	77,00	1.884,00
11.0.2	C0095	APILAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/MAÇO DE 30 A 60 KG	M2	122,23	20,15	R\$ 2.462,93	19,20	2.346,00
11.0.3	C1608	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=8CM	M2	122,23	49,58	R\$ 6.060,16	49,03	5.992,00
11.0.4	C2181	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRACO 13 - ESP= 3cm	M2	122,23	17,88	R\$ 2.186,47	17,70	2.169,70
11.0.5	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M2	122,23	16,25	R\$ 1.866,24	16,31	2.074,00
11.0.6	C1348	LONA PLÁSTICA PRETA	M2	122,23	0,93	R\$ 101,45	0,97	105,34
11.0.7	C4601	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP= 2,0 cm	M2	109,73	33,92	R\$ 3.689,12	32,24	3.537,70
11.0.8	C1917	PISO DE CONCRETO FCX=15MPa ESP= 12cm, ARMADO C/TEL AÇO	M2	12,50	72,08	R\$ 901,00	72,53	912,00
11.0.9	C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL EGP= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	27,36	85,16	R\$ 2.372,56	83,34	2.321,00
11.0.10	C1943	POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL	M2	802,73	39,13	R\$ 33.367,32	38,07	32.463,00
11.0.11	C1907	PINTURA DE PISO INTERNO/EXTERNO: C/INTINTA BASE RESINA ACRÍLICA QUARTZ 2,0 DEMÔS	M2	852,73	14,86	R\$ 12.571,51	14,28	12.175,40
11.0.12	C4432	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm ²) - PEI/5/PE14 P/ PAREDE	M2	11,85	76,13	R\$ 902,14	75,14	892,00
11.0.13	C1129	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm ²) (PAREDE/PISO)	M2	11,85	7,02	R\$ 83,19	8,80	82,00
12.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS		-	-	-	R\$ 6.166,16	-	R\$ 6.224,30
12.0.1	C4820	TORNEIRA DE PAREDE P/ PIA, ACABAMENTO CROMADO, C/ BICA MÓVEL E AREJADOR, 1/2" OU 3/4"	UN	3,00	71,49	R\$ 214,47	73,06	216,00
12.0.2	C2804	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA	UN	2,00	78,49	R\$ 156,98	80,41	162,00
12.0.3	C4000	TORNEIRA TIPO LARIM CROMADA	UN	1,00	47,60	R\$ 47,60	49,77	48,77
12.0.4	C2270	SIFÃO CROMADO 1 1/4" X 2" (INSTALADO)	UN	13,00	117,65	R\$ 1.528,45	121,06	1.575,00
12.0.5	C1241	ENGATE CROMADO (INSTALADO)	UN	1,00	14,80	R\$ 14,80	15,25	15,25
12.0.6	C4825	PORTA PAPEL TOALHA (DISPENSER)EM ABS	UN	2,00	37,91	R\$ 74,62	38,31	75,00
12.0.7	C4670	PORTA PAPEL METÁLICO	UN	2,00	22,20	R\$ 44,40	22,44	44,40
12.0.8	C1990	PORTA SABÃO LÍQUIDO DE VIDRO (INSTALADO)	UN	2,00	30,05	R\$ 60,10	30,69	61,00
12.0.9	C3513	CHUVEIRO CROMADO C/ ARTICULAÇÃO	UN	2,00	72,02	R\$ 144,04	74,08	148,00
12.0.10	C1151	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	4,00	49,68	R\$ 198,32	50,52	202,00
12.0.11	C1925	TAMPA P/ ASTICA PARA BACIA	UN	2,00	20,00	R\$ 40,04	21,03	42,00
12.0.12	C0348	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	2,00	518,71	R\$ 1.037,42	538,50	1.077,00
12.0.13	C2160	REGISTRO DE GAVETA C/ANOPLA CROMADA D= 40mm (1 1/2")	UN	2,00	96,74	R\$ 193,48	98,66	197,00
12.0.14	C2198	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25mm (1")	UN	2,00	40,64	R\$ 81,68	41,20	82,00
12.0.15	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	8,00	159,60	R\$ 1.278,40	155,63	1.245,00

11/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

12.0.16	C4603	PONTO DE ESGOTO EM PVC PI SANITÁRIO INCILISIVE COLUNA VENTILAÇÃO MGD FUNASA TIPO 10 (MATERIAL E EXECUÇÃO)	PT	1,00	158,03	R\$ 158,03	153,77	153,77
12.0.17	C2616	TUBO PVC SOLD. MARRON D=25mm (3/4")	M	30,00	5,54	R\$ 166,20	5,45	163,42
12.0.18	C2595	TUBO PVC BRANCO PESQOTO D=40mm (1 1/2")	M	16,00	9,95	R\$ 159,20	9,71	159,20
12.0.19	C2596	TUBO PVC BRANCO PESQOTO D=60mm (2")	M	18,00	13,76	R\$ 247,68	13,32	243,36
12.0.20	C2593	TUBO PVC BRANCO PESQOTO D=100mm (4")	M	6,00	24,31	R\$ 218,79	23,32	215,47
12.0.21	C1526	JOELHO 90 PVC SOLD/ROSCA. D= 25mmX3/4"	UN	2,00	7,84	R\$ 23,52	7,51	22,80
12.0.22	C4390	JOELHO 45 PVC BRANCO PARA ESGOTO D=100mm (4")	UN	4,00	19,26	R\$ 77,04	18,35	75,69
13.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA ESPDA		-	-	R\$ 21.654,30	-	R\$ 21.399,72
13.0.1	C1668	LUMINÁRIA PMLRS FECHADA C/ LÂMPADA	UN	20,00	71,47	R\$ 2.072,63	71,54	2.077,15
		LUMINÁRIA DE SOBREPOREMBUTIR RETANGULAR EM ALUMÍNIO LACADO (ANODIZADO) COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ESPELHO, PARA 2 LED'S TUBULAR TS DE 10W, TORNALDICE 500K, COR BRANCA, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 E 1 LED DRIVER - COMPLETA	UN	32,00	344,24	R\$ 11.015,68	366,84	11.418,52
13.0.3	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	7,00	11,00	R\$ 83,20	11,14	82,06
13.0.4	C4792	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+1 10A-250V	UN	20,00	17,72	R\$ 356,40	17,76	345,64
13.0.5	C1493	INTERRUPTOR UMA TECLA PARALELO E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	3,00	25,28	R\$ 75,87	25,16	75,71
13.0.6	C1494	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UN	4,00	11,33	R\$ 45,32	11,24	44,98
13.0.7	C1481	INTERRUPTOR DUAS TECLAS PARALELO 10A 250V	UN	3,00	28,02	R\$ 85,56	28,32	84,90
13.0.8	C1488	INTERRUPTOR TRÊS TECLAS PARALELO 10A 250V	UN	2,00	41,22	R\$ 123,66	40,90	122,76
13.0.9	C0627	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADE 150X150X80mm	UN	1,00	32,98	R\$ 32,98	32,47	32,47
13.0.10	C1092	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	2,00	15,24	R\$ 30,48	15,16	30,00
13.0.11	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	7,00	15,24	R\$ 108,68	15,08	105,60
13.0.12	C1096	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	7,00	15,24	R\$ 106,68	15,08	105,60
13.0.13	C1647	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	27,00	170,28	R\$ 4.606,28	166,74	4.501,52
13.0.14	C4377	CABO EMPVC 1000V 2,5 mm ²	M	420,00	4,50	R\$ 1.890,00	4,38	1.836,62
13.0.15	C0550	CABO EMPVC 1000V 16mm ²	M	40,00	10,97	R\$ 436,80	11,03	441,83
14.0		INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO		-	-	R\$ 2.960,27	-	R\$ 3.096,71
14.0.1	C1369	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	UN	6,00	466,94	R\$ 2.737,44	477,96	2.867,43
14.0.2	C4449	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	UN	7,00	34,69	R\$ 242,83	32,73	230,41
15.0		PINTURA		-	-	SUB-TOTAL: R\$ 122.149,32	SUB-TOTAL: R\$ 117.494,75	
15.1		PAREDES		-	-	R\$ -	R\$ 91.687,05	
15.1.1	C3095	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE C/ ESCOVA DE AÇO	M2	1.621,12	4,74	R\$ 7.684,11	4,52	7.327,45
15.1.2	C1207	EMMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMAS C/ MASSA ACRÍLICA	M2	2.216,49	11,54	R\$ 25.135,00	10,95	24.270,50
15.1.3	C2466	TINTA ACRÍLICA 2 DEMAS C/ ROLÔ DE LÁ	M2	2.216,49	28,20	R\$ 62.505,02	27,11	60.089,01
15.2		TETOS		-	-	R\$ -	R\$ 26.504,00	
15.2.1	C3095	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE C/ ESCOVA DE AÇO	M2	338,48	4,74	R\$ 1.604,40	4,52	1.529,88
15.2.2	C1207	EMMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMAS C/ MASSA ACRÍLICA	M2	629,91	11,54	R\$ 7.143,10	10,95	6.807,15
15.2.3	C2466	TINTA ACRÍLICA 2 DEMAS C/ ROLÔ DE LÁ	M2	629,91	28,20	R\$ 17.763,46	27,11	17.070,41
15.3		ESQUADRIAS		-	-	R\$ -	R\$ 303,00	
15.3.1	C2643	PRIMER SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 25 MICRAS C/TRINCHA	M2	8,16	10,08	R\$ 82,25	9,75	79,50
15.3.2	C1279	ESMALTE DUAS DEVAOES EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	8,16	28,46	R\$ 231,40	27,43	223,97
16.0		URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO		-	-	R\$ 29.417,79	-	R\$ 28.874,00
16.0.1	C2930	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO GREJUNTAMENTE	M2	580,00	22,55	R\$ 13.075,00	21,85	12.692,40
16.0.2	C3073	ALVENARIA DE TUJOL CERÂMICO FURADO 6x19x19cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=10cm (1:2,8)	M2	143,84	44,27	R\$ 6.367,80	43,45	6.246,00
16.0.3	C3777	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E PEDRISCO TRACO 1:4 ESP=7mm P/ PAREDE	M2	143,84	7,63	R\$ 1.080,12	7,26	1.044,12
16.0.4	C3023	ENBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRACO 1:3	M2	143,84	20,32	R\$ 4.217,39	20,30	4.070,40
16.0.5	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRACO 1:3	M2	143,84	32,47	R\$ 4.679,49	31,42	4.519,00
17.0		SERVICOS DIVERSOS		-	-	R\$ 7.960,78	-	R\$ 7.577,15
17.0.1	C1628	LIQUEZA GERAL	M2	959,13	6,35	R\$ 7.960,78	7,90	7.577,15
						tab. 27		tab. 27,1
						TOTAL GLOBAL: 419.473,78		407.910,18

12/12

CONTRATO N° 50/2025 – DETRAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE E A EMPRESA DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, inscrita no CNPJ nº 07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza – Ce, CEP. 60712.001, representada por seu Superintendente, Sr. **WALDEMIR CATANHO DE SENA JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob nº 301.017.113-64 com matrícula de nº 30004736 domiciliado e residente em Fortaleza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Francisco Gonçalo, nº 103, bairro Central Parque, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.919/0001-24, neste ato representado por Sr. **JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 574.671.023-72, residente e domiciliado em Eusébio/CE aqui denominada de **CONTRATADA** residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 05088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20230005-SOP, tudo em conformidade com o NUP 08012.002673/2025-33 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230005- SOP e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é O SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS POSTOS DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO ESTADUAL (BPTE), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitado por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$192.227,01 (cento e noventa e dois mil e duzentos e vinte e sete reais e um centavo), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º,§ 1º da Lei nº 10.192/2001. 5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico INCC, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº20230005-SOP.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 08200003.26.122.313.20887.09.339039.1.7531200070.1 - Reduzida: 13262

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. Os prazos de vigência será de 12 (doze) meses a contar da publicação.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 4 (quatro) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelos órgãos participantes, sendo que o prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico – financeiro apresentado, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.12. Disponibilizar vagas de empregos, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socieducativo, contemplados com a reserva de vagas.

11.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.
- 13.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições: a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE; d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado; h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas; i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações; j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA; o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

13.2. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Athila Vieira Lima, matrícula 3006525, CPF 038288893-60, ou pelo respectivo substituto.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Kayque Duarte Nunes da Silva, matrícula 3006488, CPF 05902367336, ou pelo respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. A ata de registro de Preço poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a detentora da ata de registro de preços direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

14.4. Lentidão na execução dos serviços, levando ao órgão Contratante a concluir que os serviços não serão executados nos prazos estipulados.

14.5. O atraso injustificado no início/termino do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante.

14.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, se não constituir o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal. 17.2. Este contrato



poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme determinado na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 18

de *fevereiro* de 2025

W *L*
WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE

JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE
REPRESENTANTE DA EMPRESA DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunha1: _____ CPF _____

Testemunha2: _____ CPF _____

CONTRATO Nº 71/2025 – DETRAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE E A EMPRESA DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, inscrita no CNPJ nº 07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza – Ce, CEP. 60712.001, representada por seu Superintendente, Sr. **WALDEMIR CATANHO DE SENA JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob nº 315.483.263-72 com matrícula de nº 30004736 domiciliado e residente em Fortaleza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Francisco Gonçalo, nº 103, bairro Central Parque, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.919/0001-24, neste ato representado por Sr. **JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 574.671.023-72, residente e domiciliado em Eusébio/CE aqui denominada de **CONTRATADA** residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 05088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20230005-SOP, tudo em conformidade com o NUP 08012.002661/2025-17 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230005- SOP e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é O SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS POSTOS DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO ESTADUAL (BPRE), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E TAUÁ/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitado por Preço Unitário.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 8 (meses) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelos órgãos participantes, sendo que o prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico – financeiro apresentado, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.12. Disponibilizar vagas de empregos, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequencia dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socieducativo, contemplados com a reserva de vagas.

11.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.
- 13.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições: a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE; d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado; h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas; i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações; j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA; o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

13.2. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Athila Vieira Lima, matrícula 3006525, CPF 038288893-60, ou pelo respectivo substituto.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Kayque Duarte Nunes da Silva, matrícula 3006488, CPF 05902367336, ou pelo respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. A ata de registro de Preço poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a detentora da ata de registro de preços direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

14.4. Lentidão na execução dos serviços, levando ao órgão Contratante a concluir que os serviços não serão executados nos prazos estipulados.

14.5. O atraso injustificado no início/término do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante.

14.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, se não constituir o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal. 17.2. Este contrato

poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme determinado na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 18

de *fevereiro* de 2025


WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE

JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE
REPRESENTANTE DA EMPRESA DATERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Testemunha1: _____ CPF: _____

Testemunha2: _____ CPF: _____



CONTRATO N.º 137/2023
PROCESSO N.º 05509416/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
E A EMPRESA DATERRA CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI ME, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, doravante denominada **SOP OU CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 82758 (SSP-CE) e de CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290, Aptº 502, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60810-050 e, de outro lado, a empresa **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, com endereço à Rua: Francisco Gonçalo, nº 103, bairro Central Parque, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, Fone: (85) 3495.3644, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.477.919/0001-24, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu administrador, Sr. **JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 99010457711, e do CPF nº 574.671.023-72, residente e domiciliado em Eusébio – Ceará, na Rua: Santa Cecília, nº 1433, P. 14, Bairro: Pires Façanha, CEP: 61.760-000; RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º.20220040/SOP/CCC** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública n.º 20220040/SOP/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a **EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA – DISTRITO DE CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, COM EXTENSÃO DE 220M**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.



2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos Projetos e a especificações Técnicas da SOP e às Normas da ABNT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.557.725,39 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos)**, a ser pago com a seguinte dotação orçamentária descrita abaixo:

ITEM	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIPÇÃO DA FONTE	VALOR CONTRATADO
1	43200007.26.782.342.10073.09.449051	00	TESOURO DO ESTADO	
VALOR GLOBAL				R\$ 2.557.725,39

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do SOP.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices de Obras Rodoviárias fornecidas para cada tipo de serviço e publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, conforme resolução nº 470/2003 – CDD.



5.2 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right] \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2.1.: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição da SOP, até o dia 20 (vinte) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre os dias 21 e 20 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre os dias 21 e o término da obra.

6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.

c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

f) A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.



6.4. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.5. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

6.6. O pagamento dos serviços, será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012 e efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto nº 29.918, de 09 de outubro de 2009.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SOP solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.



- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; e
- o) Colocar na obra como residente um engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.
- p) A Contratada, nos termos da Lei Estadual nº 15.854, de 24/09/2015, regulamentado pelo Decreto nº 32.042 de 14/09/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego a presos e egressos do Sistema Penitenciário Estadual, referente a contratações de obras e prestação de serviços pelo Estado do Ceará, deverá disponibilizar, na execução do contrato, vagas aos presos em Regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, na proporção que trata da referida Lei e Decreto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS PARA SERVIÇOS E OBRAS RODOVIÁRIA DA SOP**.



- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não seja de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- e) Registrar o presente Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SOP, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Registrar este Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento.
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização do SOP, em 05(cinco) vias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao **CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL** para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

- a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas.
- b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto.
- c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas.
- d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença, com cópia destinada à SOP, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei esta-



dual nº 16.032, de 20 junho de 2016, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais.

e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à SOP, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

8.3 A CONTRATADA proceda com as devidas solicitações administrativas quando necessárias junto aos órgãos da Administração Pública competentes (Certidões, Autorizações Ambientais, Isenções ou Licenças Ambientais e congêneres), conforme legislações correlatas, devendo informar à SOP sobre tais solicitações e respectivos protocolos para acompanhamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. Paulo Roberto Marques, Mat. nº 00976512, e fiscalizados por engenheiro designado pelo SOP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições para aprovação.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela SOP, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.



- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra ou do serviço, no máximo até 30% (trinta por cento), desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços constantes nos subitens 5.2.3.2 e 5.2.3.3 do EDITAL, em atendimento ao Art. 72 da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência das Cortes de Contas.

10.1.2. A subcontratação de que se trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

10.1.3. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.

b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA ou CAU e no INSS.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.
- 12.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.
- 12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.
- 12.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- 13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.
- 13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
- 13.4. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



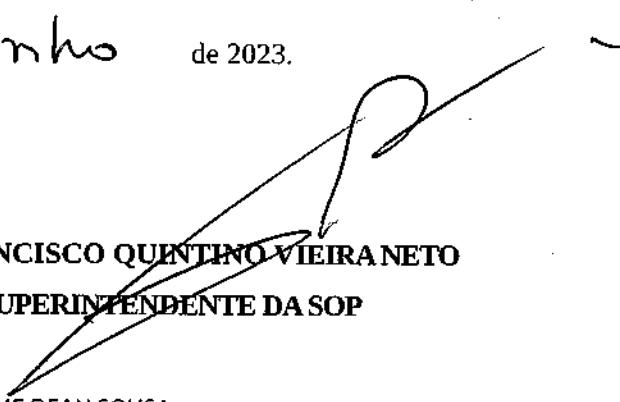
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

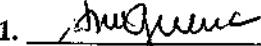
Fortaleza-Ce, 29 de junho de 2023.


FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
SUPERINTENDENTE DA SOP

JAIME DEAN SOUSA Assinado de forma digital
ALEXANDRE:5746710 por JAIME DEAN SOUSA
2372 ALEXANDRE:57467102372

JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 754.803.227-00

2. 
CPF: 234.513.193-97

CONTRATO Nº 1285/2024

1/12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/**LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/SESA**, E, DO OUTRO, EMPRESA **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/**LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/SESA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0032-00, estabelecido na Avenida Barão de Studart, nº 2405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor da Unidade, **SR. ÍTALO JOSÉ MESQUITA CAVALCANTE**, inscrito sob o **CPF nº 980.340.933-49**, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a empresa **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.919/0001-24, com sede na Rua Francisco Gonçalo, 97, Q-05 Lt03, Pires Façanha, CEP 61.760-000, Eusébio/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE**, portador da Carteira de Identidade nº 99010457711 SSP/CE e do CPF nº 574.671.023-72, tendo em vista a **Ata de Registro de Preço nº 2024/05088**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20230005**, conforme **NUP nº 24001.064941/2024-13**, cadastrado na **Pré-reserva nº 1334783000**, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **20230005** e seu Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CONTRATO Nº 1285/2024

2/12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230005 e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fornecerá o item a seguir:

COD. CATÁLOGO	COD. ITEM	Descrição do Item	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1157344	3	MANUTENCAO PREDIAL - SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS INSTALACOES PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS DO DISTRITO OPERACIONAL DE TAU	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
1157543	8	MANUTENCAO PREDIAL - SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS INSTALACOES PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS DO DISTRITO OPERACIONAL DE QUIXERAMOBIM.	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 800.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitado por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico INCC, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20230005.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

24200314.10.305.172.20634.03.339039.1.5009100000.0

24200314.10.305.172.20634.09.339039.1.6229200000.1

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

CONTRATO Nº 1285/2024

4/12

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os prazos de vigência e de execução contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **5 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 63 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.
- 9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CONTRATO Nº 1285/2024

5/12

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no endereço: Rua Abigail Cidrão De Oliveira, 30, LACEN - Colibris, Tauá - CE, 63.660-000, sendo que o prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico – financeiro apresentado, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

CONTRATO Nº 1285/2024**6/12**

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental outros, conforme previsto em lei.

11.12. Disponibilizar vagas de empregos, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socieducativo, contemplados com a reserva de vagas.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.5123

CONTRATO Nº 1285/2024

7/12

11.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

Documento assinado eletronicamente por: ITALO JOSE MESQUITA CATALCANTE em 11/09/2024, às 11:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 60E6-9885-EE52-7FA2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **SR. LAURO SANTOS NETO, CPF nº 220.968.333-53, matrícula nº 00801518**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

- 13.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:
 - a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
 - b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
 - c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
 - d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
 - e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
 - f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

CONTRATO Nº 1285/2024**8/12**

- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratado, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

CONTRATO Nº 1285/2024**9/12**

- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro da preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. A ata de registro de Preço poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a detentora da ata de registro de preços direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

14.4. Lentidão na execução dos serviços, levando ao órgão Contratante a concluir que os serviços não serão executados nos prazos estipulados.

14.5. O atraso injustificado no início/término do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e previsão comunicação ao Órgão Contratante.

14.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

CONTRATO Nº 1285/2024

10/12

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o objetivo de influenciar a ação de servidores públicos no processo de licitação ou na execução do contrato;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

CONTRATO Nº 1285/2024**11/12**

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, se não constituir escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

CONTRATO Nº 1285/2024

12/12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza/CE, de 2024.

Ítalo José Mesquita Cavalcante

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN

Representante legal da CONTRATADA



CONTRATO Nº 1786/2024

1/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA, E, DO OUTRO, A EMPRESA DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. **Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho**, inscrito no RG nº 8907002027028 SSP/CE e CPF nº 393.438.123-53, e a empresa **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.919/0001-24, com sede na Rua Francisco Gonçalo, nº 103, - Central Parque, Eusébio - CE 61.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99010457711 SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.671.023-72, tendo em vista a **ARP nº 2024/05088**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20230005**, conforme **NUP nº 24001.039148/2023-97**, cadastrado na **Pré-reserva nº 1358925000**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO Nº 1786/2024****2/15****CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20230005 - SOP e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20230005 - SOP e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de serviços comum de Engenharia, conforme previsto no ANEXO E, para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários das tabelas de serviços da SEINFRA 27 e 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizados no interior do Estado nos municípios listados no Anexo C, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



CONTRATO Nº 1786/2024

3/15

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fornecerá o item a seguir:

COD. CATÁLOGO	ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1157344	3	MANUTENCAO PREDIAL – SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA DAS INSTALACOES PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS DO DISTRITO OPERACIONAL DE TAUÁ	1	R\$ 1.721.918,37	R\$ 1.721.918,37
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.721.918,37

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitado por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.721.918,37 (um milhão setecentos e vinte e um mil novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico INCC, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.5123

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTÁVIO SOBRAL IRACOCHEA FILHO em 26/12/2024, às 18:46:37. Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SOUSA ALEXANDRE em 23/12/2024, às 17:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código CAFF-BC44-3BB0-37D7.



CONTRATO Nº 1786/2024

4/15

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº20230005-SOP.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

183485 – 24200254.10.122.421.20171.13.339039.1.5009100000.0



CONTRATO Nº 1786/2024

5/15

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os prazos de vigência e de execução contratual será de 12 (doze) meses a contar da publicação.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.
- 9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.



CONTRATO Nº 1786/2024

6/15

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no endereço: Avenida Moacir Pereira Gondin, nº 88, Planalto dos Calibris, Tauá – CEP: 63660-000, no prazo de 60 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONTRATO Nº 1786/2024

7/15

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



CONTRATO Nº 1786/2024

8/15

- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental outros, conforme previsto em lei.
- 11.12. Disponibilizar vagas de empregos, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 11.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequencia dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socieducativo, contemplados com a reserva de vagas.
- 11.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



CONTRATO Nº 1786/2024

9/15

- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em de
corrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, pelo **Sr. José da Mota Sobreira**, inscrito(a) na Matrícula nº 30010566 e CPF nº 233.366.413-49, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

13.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;



CONTRATO Nº 1786/2024

10/15

- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência



CONTRATO Nº 1786/2024

11/15

14.1.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.



CONTRATO Nº 1786/2024

12/15

14.3. A ata de registro de Preço poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a detentora da ata de registro de preços direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

14.4. Lentidão na execução dos serviços, levando ao órgão Contratante a concluir que os serviços não serão executados nos prazos estipulados.

14.5. O atraso injustificado no início/término do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prazo via comunicação ao Órgão Contratante.

14.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitidos na subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CONTRATO Nº 1786/2024

13/15

- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



CONTRATO Nº 1786/2024

14/15

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluíadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, se não constituir escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**CONTRATO Nº 1786/2024****15/15**

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. E, por esta razão de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza/CE, de 26 de junho de 2024.

Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro da SESA

Representante legal da CONTRATADA

DOCUMENTAÇÃO DA RECORRENTE



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200379487

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: AGRADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEN2492232934

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2018	1		CESSAO DE COTAS
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

<u>FORTALEZA</u> Local	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
<u>18 Junho 2024</u> Data	

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6853619 em 18/06/2024 da Empresa AGRADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 12290912000124 e protocolo 241017661 - 14/06/2024. Autenticação: 5D17F259825EDAA9785B6FD7C6CA6EF818DAF1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/101.766-1 e o código de segurança T6FQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/101.766-1	CEN2492232934	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
227.241.411-72	GERALDO HENRIQUE ARAUJO	18/06/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

GH2 PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 50.884.252/0001-07**, com sede e domicílio na Rua São Paulo, nº 32, sala 608, Bairro Centro, CEP 60.030-100, município de Fortaleza, estado do Ceará. Neste ato representado por seu administrador **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, nascido em 24 de setembro de 1965, em Planaltina/GO, Solteiro, Empresário, RG 631614 SSP/DF, inscrito no **CPF 227.241.411-72**, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, nº 225, Ap 1602, Bairro Meireles, CEP 60.115-000, município de Fortaleza, estado do Ceará.

H.O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 50.873.273/0001-19**, com sede e domicílio na Rua São Paulo, nº 32, sala 609, Bairro Centro, CEP 60.030-100, município de Fortaleza, estado do Ceará. Neste ato representado por seu administrador(a) **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES**, nacionalidade brasileira, nascida em 19 de julho de 1966 em Paineiras/MG, Divorciada, Empresária, RG 933735 SSP/DF, inscrito no **CPF 371.624.111-34**, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, nº 225, Ap 1602, Bairro Meireles, CEP 60.115-000, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua do Rosário, nº 77, sala 203, Bairro Centro, CEP 60.055-090, município de Fortaleza, estado do Ceará. Conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Ceará sob a **NIRE nº 23200379487** por despacho em 03 de novembro 1987, inscrita sob o **CNPJ nº 12.290.912/0001-24**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar a sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
RETIRADA DOS SÓCIOS

- I. Retira – se da sociedade o sócio pessoa jurídica **GH2 PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito no **CNPJ 50.884.252/0001-07**, com sede e domicílio na Rua São Paulo, nº 32, sala 608, Bairro Centro, CEP 60.030-100, município de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato representado por seu representante legal **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 24 de setembro de 1965 em Planaltina/GO, Solteiro, Empresário, RG 631614 SSP/DF, inscrito no **CPF 227.241.411-72**, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, nº 225, Ap 1602, Bairro Meireles, CEP 60.115-000, município de Fortaleza, estado do Ceará, já qualificado, que é legítimo proprietário de 340.000 (Trezentos e quarenta mil) cotas de capital social integralizadas, equivalente a 85% do capital social integralizado, doravante denominado **“CEDENTE”**, cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital, pelo preço certo e ajustado de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), pagos em espécie, em moeda corrente nacional.



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

CESSÃO DE COTAS

I. O “CEDENTE GH2 PARTICIPAÇÕES LTDA”, neste ato representado por seu representante legal **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 24 de setembro de 1965 em Planaltina/GO, Solteiro, Empresário, RG 631614 SSP/DF, inscrito no **CPF 227.241.411-72**, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, nº 225, Ap 1602, Bairro Meireles, CEP 60.115-000, município de Fortaleza, estado do Ceará, cede e transfere 340.000 (Trezentos e quarenta mil) de suas cotas de capital social, pelo valor certo e ajustado de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) pagos em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento particular, em favor do sócio pessoa jurídica, **H.O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ **50.873.273/0001-19**, neste ato representado por sua representante legal **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES**, brasileira, nascida em 19 de julho 1966 em Paineiras/MG, Divorciada, Empresária, RG 933735 SSP/DF, inscrito no **CPF 371.624.111-34**, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, nº 225, Ap 1602, Bairro Meireles, CEP 60.115-000, município de Fortaleza, estado do Ceará, qualificada, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”. Declara o cedente haver recebido neste ato, em moeda nacional, dando e recebendo, junto a cessionária, plena, geral e rasa quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL

O acervo de capital social, por força de cessão e transferência de cotas, o valor monetário do mesmo permanece inalterado, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), representado por 400.000,00 (Quatrocentos mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), demonstrado a seguir:

Sócio	CAPITAL SOCIAL			
	Nº cotas	Valor un. R\$	Valor total R\$	% Capital
H.O.M PARTICIPAÇÕES LTDA	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00	100,00%
	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada por, **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES** administrador(a) não sócio(a), investidos de plenos poderes e de autoridade para administrar o negócio da sociedade em todas as suas operações e representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, contudo em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da empresa, inclusive avais, endossos e fianças.



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA

DO DESIMPEDIMENTO

O administrador(a) não sócio(a) **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo da sede da empresa, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor. Resolve, por este ato, consolidar os termos do referido contrato social, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar as modificações promovidas em aditivos anteriores, através do presente, adequando-o à nova realidade da sociedade e, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

H.O.M. PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ 50.873.273/0001-19**, com sede e domicílio na Rua São Paulo, nº 32, sala 609, Bairro Centro, CEP 60.030-100, município de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato representado por sua representante legal **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES**, nacionalidade brasileira, nascida em 19 de julho 1966 em Paineiras/MG, Divorciada, Empresária, RG 933735 SSP/DF, inscrito no **CPF 371.624.111-34**, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, nº 225, Ap 1602, Bairro Meireles, CEP 60.115-000, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**, pessoa jurídica de direito, inscrito no **CNPJ sob nº 12.290.912/0001-24**, devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Ceará sob a **NIRE nº 23200379487** por despacho em 03 de novembro de 1987, com sede e domicílio Rua do Rosário, nº 77, sala 203, Bairro Centro, CEP 60.055-090, município de Fortaleza, estado do Ceará.



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa na forma da legislação aplicável em vigor, tem por denominação “**AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**,” e tem como sede, foro jurídico, domicílio fiscal e administração dos negócios o município de Fortaleza, estado do Ceará sito na Rua Rosário, nº 77, sala 203, Bairro Centro, CEP 60.055-090.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa iniciou suas atividades no dia 15 de junho de 1987, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

- ✓ Construção de Edifícios, Obras serviços em engenharia, consultoria e acessória técnica para desenvolvimento de atividades nas áreas de políticas urbanas, rurais, aéreas, marítimas; reformas em geral, impermeabilizações, calafetagem, revestimento de superfície com uso de resinas, serviços técnicos em telefonia, manutenção elétrica, hidráulica, mecânica, compreendendo manutenção em sistemas de ar condicionado central ou aparelhos, de sistemas de combate a incêndio e demais correlatos à atribuição dos responsáveis técnicos, ar condicionado-instalação e montagem (parede/sistemas), estruturas metálicas, calafetação de piso, colocação/remanejamento/manutenção –divisória/módulo, colocação e manutenção de piso em geral, colocação e manutenção de pisos de alta resistência, colocação e manutenção de pisos elevados, comunicação telefônica-locação/ venda/serviço, obras civis-concretagem, obras civis-manutenção/reformas prediais, obras civis – pequenas obras/pintura em geral, obras civis de edificações industriais, obras civis de edificações residenciais e comerciais, obras civis de estrutura de concreto armado (obras civis), obras civis de estruturas metálicas (obras civis), obras civis de estrutura pré-moldadas, obras civis de jardins e áreas gramadas, obras civis de muros de arrimo, obras civis de muros de gabiões, obras civis de pavimentação de concreto, obras civis de piscinas-concreto armado, obras civis de pontes e viadutos – concreto, obras civis de pontes e viadutos – metálicos, obras civis de recuperação estrutural – concreto projetado, obras civis de recuperação estrutural – estruturas metálicas, obras civis de recuperação estrutural – injeções em trincas, obras civis de saneamento – captação, adução e distribuição de água e esgoto sanitário, obras civis execução de desmatamento, construção de rodovias e ferrovias/estacionamento (obras civis), obras civis públicas (construção);



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; Demolição de edifícios e outras estruturas, Obras de terraplenagem;

- ✓ Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Locação de mão de obra especializada em geral: portaria, recepção, reprografia, taquigrafia, agente patrimonial, vigia, motorista, mão de obra temporária e outras, operador máquina – movimentação de carga, operador portuário, segurança e vigilância de aeronaves estacionadas, controle de acesso – áreas operacionais e restritas de aeroportos e terminais de carga, engenharia de trânsito, engenharia eletrônica – desenvolvimento de sistemas residentes (firmware), locação de mão de obra de: apoio administrativo, ascensorista, copeiragem, cozinheiro, eletricista, especializada, garagista/manobrista, garçom, informática, motorista, operador de carga, pintor, portaria/recepção, segurança, serviço gráfico/reprografia, serviços gerais, telefonista e telemarketing;
- ✓ Serviços de exumação, remoção, acondicionamento e translado de corpos e restos mortais de pessoas
- ✓ Conservação. Limpeza, higienização e desinfecção de: prédios, residências, repartições, hospitais, fábricas e outros, limpeza de faixas e aceiros, restauração e polimento de pedras, desentupimento de bueiros e redes de esgoto e outros, limpeza urbana, limpeza e higienização de fontes, limpeza de aeronaves (interna/externa), limpeza de área industrial de faixa de servidão, limpeza de fossas/ esgoto, limpeza superfície/remoção de pichação;
- ✓ Imunização e controle de pragas urbanas; controle de zoonose, desinsetização e desratização, limpeza/ higienização de caixa d'água, combate e controle de vetores de pragas urbanas, desinfecção e análise bacteriológica de reservatórios d'água;
- ✓ Administração e manutenção de: aterro sanitário, usinas de lixo, cemitérios, lavanderias e bens, administração, gerência e manutenção de imóvel de condomínios, de edifícios, garagens, estacionamento de veículos automotores (gerência/controle), lavagem de veículo automotivo, lavanderias e outros;
- ✓ Manutenção/conservação/recuperação – vias públicas, agricultura – instalação/manutenção de cerca, manutenção/instalações prediais eletrônicas, manutenção de sistema de proteção contra incêndio (manutenção industrial, manutenção jardim/gramado, plantio de árvore, poda de árvore – áreas públicas/particulares, poda de árvores em linha de distribuição desenergizadas, poda de árvores em linhas de distribuição energizadas roçadas/capina/l limpeza de área – manual e/ou mecânica, roçada/l limpeza de área – mecanizada, manutenção e conservação de parques, jardins e gramado, plantio de grama, projetos de jardins;
- ✓ Serviços técnicos de: informática – processamento de dados em geral, digitação, inclusive coleta e preparo de dados, digitalização, processamento de máquinas automáticas de tratamento de informações e emissões de resultados e relatórios, de desenvolvimento, implantação, operação de manutenção dos programas de computador, agropecuária, pesquisa agropecuária, serviços auxiliares, agropecuária, administração e comercialização de produção, agropecuária – treinamento e captação de tecnologia e secretaria;
- ✓ Serviços de operação de: veículos leves e pesados, empilhadeiras e serviços



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

de escolta de cargas especiais, movimentação de carga geral/bracagem, movimentação de carga aeroportuária;

- ✓ Auditoria em área de administração, em área de processamento de dados; supervisão, gerenciamento e fiscalização, consultoria e auditoria médica, conferência de contas hospitalar e outras;
- ✓ Locação de microcomputadores, veículos, ferramentas, andaimes;
- ✓ Recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e consultoria na área de recursos humanos, estruturas organizacionais, despachante – documentos pessoais, treinamento de bombeiro particular/treinamento de pessoal para documentação, treinamento informática
- ✓ – Operação/digitação, treinamento na área de administração, treinamento na área de administração pública, treinamento na área de recursos humanos, treinamento na área de suprimentos;
- ✓ Locação, instalação, manutenção e operação de sistemas de segurança eletrônica (controle de acesso, antifurto e antiroubo, circuito fechado de TV, controle de frotas, prevenção a incêndios, sonorização, monitoramento por satélite e/ou por telefonia a rádio) e outros, consultoria e acessória – segurança industrial, informática – digitação documento, informática digitalização de documento, inspeção de bagagem/carga (porão aeronave, navio), inspeção de passageiros, tripulantes, empregados de aeroportos;
- ✓ Serviços de Brigada de incêndio para Edifícios Públicos e Privados, instalação e montagem de sistemas – proteção contra incêndio (instalações e montagens);
- ✓ Serviços de apoio logístico e atendimento ao público em geral;
- ✓ Instalação/manutenção elétrica (predial, industrial), instalação de cerca/alambrado
- ✓ tela, instalação e manutenção hidrossanitários, instalação e montagem – galpões/estruturas metálicas, instalação e montagem de sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas, instalações prediais de gás (obras civis), instalações prediais elétricas (obras civis), instalações prediais eletrônicas (obras civis), instalações prediais hidrossanitários (obras civis), instalações prediais telefônicas (obras civis);
- ✓ Software e equipamentos eletrônicos;
- ✓ Gêneros alimentícios e cestas básicas.
- ✓ Instalações esportivas para a organização de eventos esportivos e prática de esportes, em espaços cobertos ou ao ar livre, com ou sem assentos para espectadores, tais como; fornecimento, instalação e manutenção de conjunto de academias ao ar livre; estádios de futebol, estádio de atletismo, piscinas, ginásio e quadras de basquetes, voleibol, tênis e quadras e outros tipos de instalações para a prática de outros esportes.
- ✓ Instalação de máquinas e Equipamentos industriais; instalação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, instalação para uso geral e outras máquinas de uso industrial de uso específico.
- ✓ Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.
- ✓ Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.
- ✓ Reparação e Manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; televisores, rádios, vídeo cassete, DVD's, aparelho de som, máquina de lavar, secadoras,



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

máquinas de costura, fogões, geladeiras, filmadoras, câmeras fotográficas.

CLÁUSULA QUARTA

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social integralizado é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000,00 (Quatrocentos mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, abaixo demonstradas, totalmente integralizado em moeda corrente.

CAPITAL SOCIAL				
Sócio	Nº cotas	Valor un. R\$	Valor total R\$	% Capital
H.O.M PARTICIPAÇÕES LTDA	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00	100,00%
	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberação do sócio que represente a totalidade do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa será administrada por, **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES** administrador(a) não sócio(a), investido de plenos poderes e de autoridade para administrar o negócio da sociedade em todas as suas operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

CLÁUSULA SEXTA

DO DESEMPEDIMENTO

O administrador não sócio(a) **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo da sede da empresa, a fé pública ou a propriedade.



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REMUNERAÇÃO

O administrador(a) poderá fazer uma retirada mensal, a título de "distribuição de lucros", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§1º: O administrador(a) poderá distribuir dividendos intercalares, caso a Sociedade apure lucros líquidos no período abrangidos pelo balanço intermediário levantado.

CLÁUSULA OITAVA

EXERCÍCIO SOCIAL

A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, para fins contábeis e/ ou fiscais.

§2º: DA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS - Os lucros líquidos eventualmente apurados, após aplicação das reservas legais e aquelas criadas pela unanimidade dos sócios, serão entre eles distribuídos na proporção ou não de suas participações no capital social, conforme for estabelecido em assembleia societária.

CLÁUSULA NONA

DOS ESTABELECIMENTOS

A Sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, e declara que não possui filiais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FALÊNCIA, MORTE E INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado o sócio, neste ato representado por seu administrador(a) **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA
SOCIEDADE UNIPESSOAL

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, neste ato representado por seu administrador(a) **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES**, já qualificados acima, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as



AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.290.912/0001-24

Rua do Rosário, nº 77, sala 203

Bairro Centro, CEP: 60.115-000 - Município de Fortaleza, Estado do Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficam sem vigor jurídico as demais cláusulas do contrato social da empresa e dos demais aditivos, passando a ter eficácia jurídica plena o presente contrato social consolidado através deste instrumento particular de **16º aditivo ao contrato social**. E por estar assim ajustado, os signatários assinam o presente instrumento em uma única via, procedendo -se ao seu arquivamento no órgão de Registro de Comércio para que produza efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 01 de junho de 2.024

H.O.M PARTICIPAÇÕES LTDA
SÓCIO
Representado por
HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES
CPF.: 371.624.111-34
ADMINISTRADOR(A)

GH2 PARTICIPAÇÕES LTDA
SÓCIO RETIRANTE
Representado por
GERALDO HENRIQUE ARAÚJO
CPF.: 227.241.411-72
ADMINISTRADOR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/101.766-1	CEN2492232934	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
227.241.411-72	GERALDO HENRIQUE ARAUJO	18/06/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	18/06/2024
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGRADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 12.290.912/0001-24 e protocolado sob o número 24/101.766-1 em 18/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6853619, em 18/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
227.241.411-72	GERALDO HENRIQUE ARAUJO	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
227.241.411-72	GERALDO HENRIQUE ARAUJO	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/06/2024

Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 18/06/2024, às 15:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/101.766-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6853619 em 18/06/2024 da Empresa AGRADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 12290912000124 e protocolo 241017661 - 14/06/2024. Autenticação: 5D17F259825ED49785B6FD7C6CA6EF818DAF1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/101.766-1 e o código de segurança T6FQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 18 de junho de 2024





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/085.337-4	CEB2300151920	30/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	30/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital

CONTRATO SOCIAL DE H.O.M. PARTICIPACOES LTDA

HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciada, nascido em 19/07/1966, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 371.624.111-34, identidade: 933735, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ILDEFONSO ALBANO, número 225, bairro MEIRELES, APT: 1602; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.115-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: H.O.M. PARTICIPACOES LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SAO PAULO, número 32, bairro CENTRO, SALA 609;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.030-100.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: GESTAO EM PARTICIPACOES SOCIETARIAS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO N° 1.800, DE 1996)



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 30/05/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202567817 em 30/05/2023 da Empresa H.O.M. PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 50873273000119 e protocolo 230853374 - 30/05/2023. Autenticação: AFD72BEDA44F1B46830A030386F1157A6CFF1C6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.337-4 e o código de segurança FLPY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 3/8



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais) divididos em 500.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	500.000	R\$ 500.000,00
Total	500.000	R\$ 500.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI N° 8.934, DE 1994)



Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202567817 em 30/05/2023 da Empresa H.O.M. PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 50873273000119 e protocolo 230853374 - 30/05/2023. Autenticação: AFD72BEDA44F1B46830A030386F1157A6CFF1C6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.337-4 e o código de segurança FLPY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/8

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE



Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Cláusula Décima Primeira - A(s) parte(s) elege(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

FORTALEZA, 30 de maio de 2023.



HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202567817 em 30/05/2023 da Empresa H.O.M. PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 50873273000119 e protocolo 230853374 - 30/05/2023. Autenticação: AFD72BEDA44F1B46830A030386F1157A6CFF1C6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.337-4 e o código de segurança FLPY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/085.337-4	CEB2300151920	30/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	30/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/085.337-4, em 30/05/2023 da empresa: H.O.M. PARTICIPACOES LTDA, de NIRE 2320256781-7, foi deferido digitalmente sob o número 23202567817, em 30/05/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.624.111-34	HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):

Documento assinado eletronicamente por José Lourenco de Araujo Martins Junior, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 30/05/2023, às 14:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/085.337-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 30 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202567817 em 30/05/2023 da Empresa H.O.M. PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 50873273000119 e protocolo 230853374 - 30/05/2023. Autenticação: AFD72BEDA44F1B46830A030386F1157A6CFF1C6. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.337-4 e o código de segurança FLPY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 8/8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

105161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HUBIRACI DE OLIVEIRA MENDES

1º HABILITAÇÃO
24/10/1984

3 DATA, LOCAL E LUF DE NASCIMENTO
19/07/1966, PAINHEIRAS, MG

4a DATA EMISSÃO
03/05/2023

4b VALIADE
03/05/2028

4c DOC. IDENTIDADE / ORGS. EMISSOR / UF
933735 SS PDS DF

4d CPF
371.624.111-34

5 N.º REGISTRO
03409947496

6 CAT HAB
D

HABILITAÇÕES
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HUGO DE OLIVEIRA

MARIA SALOME DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACE			
A		03/05/2028	
A1			
B		03/05/2028	
B1			
C			
C1			
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DÉ			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **FORTALEZA, CE**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

556833668603
CE193624419

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. Local, Nome / Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - **Primería Habilitación / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3a. Data de Nacimiento / Birth Date and Place of Birth / DDMMAA / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emisión / Issuing Date / DDMMAA / Fecha de Emisión - 4b. Data de Válida / Expiration Date / DDMMAA / Valido Hasta - 4c. N.º de Registro / Driver License Number / Número de Permisos de Conducir - 9a. Documento de Identificación - **Autentica Expedida / Val. Hasta - 4c. N.º de Registro / Documento de Identidad / Orgánico emisor / Identity Document - Issuing Authority / 9b. Categoría de Vehículos de Conducción / Driver License Class / Clase / Categoría / Permisos de Conducir - Nacionalidad / Nationality / Nacionalidad - 9d. Hijo/a / Filial / Filación - 12. Observación / Observations / Observaciones - Local / País / Lugar****

I<BRA034099474<963<<<<<<<<<<
6607191F2805036BRA<<<<<<<<<<<2
HUBIRACI<<DE<OLIVEIRA<MENDES<<